

*** Publicada no DOETC/MS nº 3878, de 15 de outubro de 2024, páginas 10 até 20.**

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 227, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Setorial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 217, §§ 1º e 3º, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea “a”, e art. 74, I, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de aprimorar o Regimento Setorial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, regulamentando suas atribuições, suas competências, seus processos, seus procedimentos e a sua estrutura;

Considerando a finalidade da Corregedoria-Geral em realizar ações de correição e inspeção, visando ao aperfeiçoamento e à eficácia dos serviços do Tribunal de Contas, à gestão regular dos recursos públicos pelos jurisdicionados e à contribuição para a excelência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Setorial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS.

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 2º A Corregedoria-Geral é o órgão da administração superior do TCE-MS, e faz parte de sua estrutura funcional, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com a finalidade de:

I - avaliar a eficiência das atividades institucionais dos órgãos e das demais unidades organizacionais que compõem a estrutura do TCE-MS, visando concorrer para a melhoria do desempenho e da eficiência dos processos de trabalho;

II - contribuir para que o desenvolvimento das atividades dos órgãos e das demais unidades organizacionais do TCE-MS se dê com elevados padrões éticos e de conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes;

III - nortear a conduta dos membros, dos seus substitutos e dos servidores do TCE-MS, relativamente à prevenção da ocorrência de irregularidades, por meio da instauração e da condução de procedimentos correccionais, éticos e/ou disciplinares.

Art. 3º Para o cumprimento de sua finalidade, a Corregedoria-Geral realizará ações de correição e de inspeção, nos órgãos ou unidades setoriais para que sejam verificadas:

I - a regularidade, a atualização dos registros e a correção, no uso de livros, fichários e arquivos físicos ou em memórias de computadores, internas e externas;

II - a tempestividade dos atos, que dependam de prazo;

III - os processos;

IV - o ambiente de trabalho;

V - outras análises intrínsecas e extrínsecas, que envolvam o serviço do TCE-MS, visando ao aperfeiçoamento, à eficácia e à eficiência dos serviços prestados.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À Corregedoria-Geral do TCE-MS compete:

I - proceder, de ofício, por delegação ou a pedido de interessado legítimo ou de representante do Ministério Público de Contas, pessoalmente ou com o auxílio de servidores, às correções ou inspeções para implementar, avaliar ou corrigir as ações necessárias para:

- a) dar cumprimento aos prazos constitucionais, legais, regimentais e regulamentares;
- b) a observância dos ritos, trâmites e formalidades processuais;
- c) o cerceamento de práticas de abusos, irregularidades formais ou atos ilícitos praticados pelos servidores.

II - verificar a ocorrência e determinar a correção de erros ou omissões, por inobservância de formalidades legais e essenciais, em ações de correção em documentos ou peças de autos de processo, de ofício, a pedido de interessado legítimo ou de representante do Ministério Público de Contas;

III - supervisionar e acompanhar a implantação de procedimentos de inutilização, destruição e descarte de processos e documentos, e participar da definição dos parâmetros para a elaboração e a implantação da tabela de temporalidade;

IV - realizar ações de correção e inspeção, conforme plano de trabalho anual, e, em caráter extraordinário, quando determinadas pelo Tribunal Pleno ou visando instrução de denúncia ou representação, a pedido de conselheiro-relator;

V - promover diligências para apurar a veracidade de denúncias ou representações que tiver conhecimento, que envolvam servidores ou serviços prestados pelo TCE-MS;

VI - orientar, acompanhar e supervisionar a realização das avaliações semestrais de servidores, em estágio probatório, mediante controle da instrução processual e manifestação, quanto às propostas de exoneração por conceito insatisfatório ou incapacidade física ou mental;

VII - elaborar o parecer conclusivo, para apreciação do Tribunal Pleno, no término do período do estágio probatório de servidores efetivos, em relação à proposta de declaração de estabilidade, de retorno ao cargo anterior ou de exoneração;

VIII - examinar e se manifestar sobre fatos relativos a possível ocorrência de acumulação ilícita de cargos, funções, empregos ou proventos de inatividade de membros, seus substitutos e servidores do TCE-MS, originados em processos de posse, consultas da Diretoria de Gestão de Pessoas ou que cheguem formalmente ao seu conhecimento;

IX - apreciar pedidos de reconsideração, cujos processos versem sobre acumulação remunerada de cargo, função e emprego público, inicialmente reconhecida como ilegal, encaminhados pela chefia da Diretoria de Gestão de Pessoas;

X - pronunciar-se em todos os casos em que se verificar a possibilidade de ocorrência de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

XI - acompanhar a conduta ética e o comportamento institucional de membros e seus substitutos e de servidores do TCE-MS no desempenho de suas atribuições, com o objetivo de impedir a ocorrência de omissões e abusos no cumprimento de deveres funcionais e resguardar a Instituição;

XII - supervisionar e apoiar a realização de apuração preliminar, sindicâncias e instauração de procedimento administrativo disciplinar e avaliar a conclusão ou a proposição de arquivamento desses procedimentos, pela comissão sindicante ou processante, bem como pronunciar-se sobre a admissibilidade dos pedidos de revisão de processo administrativo disciplinar;

XIII - examinar os processos disciplinares concluídos por comissão sindicante ou processante, propondo o reexame, se for o caso, quando os fatos e as transgressões disciplinares não estiverem suficientemente apurados ou devidamente capitulados na lei;

XIV - propor, em caráter excepcional, o sobrestamento de procedimento administrativo disciplinar em curso, em caso de absoluta impossibilidade de prosseguimento, bem como encaminhar às autoridades policiais ou ao Ministério Público Estadual as peças de procedimento disciplinar, quando constituir ilícito penal;

XV - prestar auxílio às comissões constituídas para apurar infrações do dever e das obrigações funcionais cometidas por conselheiros ou seus substitutos e por servidores, quanto ao aspecto disciplinar ou ético;

XVI - acompanhar e supervisionar a realização de concursos públicos, no âmbito do TCE-MS;

XVII - apresentar ao Tribunal Pleno, até o final do primeiro semestre de cada ano, relatório consolidado, com dados estatísticos do ano anterior, sobre as atividades dos órgãos e das unidades técnicas do TCE-MS;

XVIII - fazer levantamento e elaborar relatórios estatísticos mensais sobre a tramitação dos processos de interesse dos jurisdicionados, nas unidades de apoio técnico do Tribunal;

XIX - elaborar, até a última sessão do mês de março do ano subsequente, relatório de suas próprias atividades para apresentação ao Tribunal Pleno;

XX – subsidiar, quando solicitada, os demais órgãos do TCE-MS, com informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições, relacionadas à sua área de atuação.

CAPÍTULO III DO CORREGEDOR-GERAL

Seção I Da Eleição e da Substituição

Art. 5º O corregedor-geral é membro do Corpo Diretivo do TCE-MS e será eleito pelo Tribunal Pleno, para mandato de dois anos, a contar da posse, permitida a recondução.

§ 1º O corregedor-geral tomará posse em sessão solene, perante o Tribunal Pleno, juntamente com os conselheiros eleitos para os cargos de presidente e vice-presidente.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de corregedor-geral, faltando mais de cento e oitenta dias para o término do mandato, será realizada nova eleição, cabendo ao eleito cumprir o restante do mandato.

§ 3º No caso de ausência, afastamento, licença, impedimento, suspeição ou vacância do cargo, o corregedor-geral é substituído por conselheiro indicado pelo presidente e referendado pelo Tribunal Pleno.

§ 4º Em qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, a substituição do corregedor-geral não será considerada para o efeito da restrição da recondução.

Seção II Das Competências do corregedor-geral

Art. 6º Ao corregedor-geral, sem prejuízo das competências do art. 11 da Lei Complementar n.º 160/2012, c.c. o art. 22 do Regimento Interno do TCE-MS, compete:

I - orientar e promover a fiscalização, em caráter geral e permanente, das atividades dos órgãos e serviços do TCE-MS, bem com de seus membros, de seus substitutos e dos servidores, no desempenho de suas atribuições;

II - auxiliar o presidente nas funções de fiscalização e supervisão das atividades de responsabilidade das unidades organizacionais técnicas e administrativas;

III - conhecer das denúncias ou das representações relativas aos agente públicos ou aos serviços do TCE-MS, e determinar as diligências necessárias, para apurar a veracidade das matérias denunciadas ou representadas, na forma do Código de Ética dos Servidores;

- IV - supervisionar os trabalhos das comissões de processo administrativo disciplinar, de ética, de avaliação dos servidores em estágio probatório, e de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação;
- V - instaurar, de ofício ou por provocação, processo administrativo disciplinar contra servidores, escolher os membros das comissões processantes e sugerir, quando for o caso, ao presidente do Tribunal a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- VI - manifestar-se, conclusivamente, nos processos administrativos disciplinares, após parecer final da respectiva comissão, e cientificar o presidente do resultado dos procedimentos disciplinares que decidir;
- VII - exercer o juízo de admissibilidade, relatar e adotar as medidas necessárias, nos processos de denúncia e representação acerca de irregularidades, no âmbito interno do TCE-MS;
- VIII - rejeitar, liminarmente, as denúncias ou representações afetas à competência da Corregedoria, que forem manifestamente improcedentes, mediante decisão fundamentada;
- IX - instaurar e presidir, por determinação do Tribunal Pleno, processo disciplinar, precedido ou não de sindicância, contra membro titular ou substituto, pela ocorrência de situações previstas no art. 6º da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;
- X - conhecer sobre a existência de ambiente, prática ou situação que possa favorecer o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação no âmbito do TCE-MS, bem como as recomendações e as solicitações emitidas pelo Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação do TCE-MS;
- XI - relatar ao Tribunal Pleno o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de conselheiro do TCE-MS preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse;
- XII - supervisionar a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público, no âmbito do TCE-MS, que, necessariamente, antecederá a nomeação e será conduzida por comissão especial;
- XIII - submeter ao Tribunal Pleno o relatório apresentado à conclusão da avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor efetivo, para o fim de estabilidade no serviço público, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;
- XIV - apresentar, ao presidente do Tribunal, proposta de designação de auditores e/ou de agentes públicos do TCE-MS, ouvida a respectiva área de lotação, para auxiliá-lo nas correções e inspeções ordinárias, ou para realizá-las, em caráter extraordinário;
- XV - propor ao Tribunal Pleno a inscrição, a revisão, o cancelamento ou o restabelecimento de enunciado em Súmula, sem prejuízo da competência originária do conselheiro-relator;
- XVI - expedir Provimento para orientar os trabalhos dos órgãos e das unidades de controle externo do TCE-MS e dos jurisdicionados;
- XVII - substituir o presidente, nos casos em que o vice-presidente, por qualquer causa, não o puder substituir;
- XVIII - substituir o vice-presidente, em caso de ausência, afastamento, licença, impedimento, suspeição ou vacância do cargo, por período igual ou inferior a cento e oitenta dias, até o término do mandato;
- XIX - encaminhar à Presidência do TCE-MS, no primeiro trimestre, as recomendações expedidas no exercício anterior, para consolidação e normatização;
- XX - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente do TCE-MS, bem como as determinadas pelo Tribunal Pleno;
- XXI - regulamentar os serviços e atividades da Corregedoria-Geral, por meio de instrução normativa ou ordem de serviço;

XXII - celebrar termos de cooperação técnica com outros Tribunais, órgãos ou entidades, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade correicional;

XXIII – adotar as medidas cabíveis, para apuração dos fatos, em relação aos servidores que não atingiram a produtividade mínima.

Seção III Dos Atos do corregedor-geral

Art. 7º As decisões do corregedor-geral serão divulgadas por meio de atos normativos ou executivos, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS, e por outros meios de comunicação.

Art. 8º O Provimento é o ato normativo que possui a finalidade de esclarecer e orientar a aplicação de dispositivos afetos à sua competência; orientar os trabalhos dos órgãos e das unidades de controle externo e instruir ou determinar medidas administrativas para a realização de correições;

Parágrafo único. Os atos normativos terão numeração em série crescente e ininterrupta, sem renovação anual, precedida da denominação, seguida da sigla TCE-MS, número e data.

Art. 9º Os atos de comunicação, de caráter individual ou circular, são expedientes destinados a:

I - divulgar medidas;

II - realizar procedimentos de rotina;

III -encaminhar solicitações, requisições e notificações, diretamente a órgão, unidade organizacional ou agente público.

§ 1º Os atos de comunicação são identificados como ofício, comunicação interna, exposição de motivos e manifestação, e terão numeração em série própria, renovada anualmente, seguida da sigla COR/TCE-MS, pelo número e os quatro algarismos do ano de expedição, todos separados por barra.

§ 2º As manifestações destinam-se ao impulso de expedientes ou processos administrativos, mediante pronunciamento sobre matéria submetida à apreciação ou decisão do corregedor-geral.

§ 3º A comunicação interna será utilizada para encaminhamento de decisões administrativas ou a remessa de mensagens da área de atuação do corregedor-geral, para demais órgãos e unidades organizacionais do TCE-MS, preferencialmente, por mensagem eletrônica.

§ 4º O corregedor-geral poderá emitir comunicação circular interna, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para fim de divulgar ordem, de caráter uniforme, expedida para determinadas unidades organizacionais ou agentes públicos incumbidos de certo serviço ou para desempenho de certas atribuições, em circunstâncias especiais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I Do Desdobramento Organizacional

Art. 10. A Corregedoria-Geral, para cumprimento de sua finalidade e desenvolvimento das atividades de sua competência, atuará com o seguinte desdobramento organizacional:

I- Secretaria-Executiva:

a) Coordenadoria da Secretaria-Executiva;

b) Assessoria.

II- Órgãos Colegiados:

- a) Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório;
- b) Comissão Permanente de Ética;
- c) Comitê Técnico Permanente de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- d) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
- e) Comissões Setoriais de Sindicância Administrativa.

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 11. À Coordenadoria da Secretaria-Executiva, subordinada diretamente ao corregedor-geral, cabe zelar pelo efetivo cumprimento das determinações dele emanadas, incumbindo-lhe:

- I - prestar assistência direta e imediata ao corregedor-geral, nas suas funções institucionais e administrativas;
- II - velar pela disciplina e eficiência dos serviços da Corregedoria-Geral, propondo a implementação de medidas que julgar necessárias para esse fim;
- III - presidir trabalhos de correição, inspeção e visitas às unidades do TCE-MS, por delegação do corregedor-geral;
- IV - expedir certidões relativas aos procedimentos em trâmite na Corregedoria- Geral, inclusive, referentes às atividades das comissões de avaliação, de ética e de processo administrativo disciplinar;
- V - distribuir os documentos recebidos, no âmbito da Corregedoria-Geral, monitorar e propor a incineração de documentos arquivados pelo órgão;
- VI - instruir os pedidos de providências e as averiguações preliminares solicitados pelos colegiados, vinculados à Corregedoria-Geral ou por determinação do corregedor- geral;
- VII - elaborar minutas de súmulas, de atos normativos, executivos ou de comunicação relativas à realização de procedimentos disciplinares ou de ética, bem como de correições e inspeções;
- VIII - processar as denúncias, inquéritos administrativos, representação e demais procedimentos relativos à competência da Corregedoria-Geral;
- IX - recolher relatórios atinentes à correição ou à inspeção realizadas pela Corregedoria-Geral e de outros documentos, que tramitem por sua área de atuação e dos elementos conclusivos sobre a atuação das comissões;
- X - promover o arquivamento dos relatórios, termos e comunicações referentes aos processos disciplinares, às sindicâncias, às correições e às inspeções realizadas no âmbito de competência da Corregedoria-Geral;
- XI - anotar o cumprimento das providências ordenadas pelo corregedor-geral e proceder ao acompanhamento e ao atendimento às diligências ordenadas, com informação às autoridades competentes;
- XII - coordenar a elaboração e o encaminhamento, ao corregedor-geral, dos relatórios atinentes às correições, sindicâncias e inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral;
- XIII - elaborar relatórios das ações desenvolvidas pela Corregedoria-Geral, encaminhando-os ao conselheiro-corregedor, até o fim de fevereiro, relatando as atividades desenvolvidas no ano anterior;
- XIV - acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS e inserir conteúdos à página da Corregedoria-geral, na intranet/internet;
- XV - utilizar-se de informações disponíveis nas publicações de legislação e de atos oficiais afins e em bases de dados bibliográficos, acessados por meio de fontes impressas ou eletrônicas, pela internet, para pesquisas de interesse da Corregedoria-Geral;

XVI - promover a organização, o controle e a atualização dos atos normativos, emitidos pela Corregedoria-Geral, e outros de seu interesse, visando facilitar a busca de fontes de informação institucional;

XVII - promover a coleta e a organização de legislação e demais atos normativos relativos à conduta e aos procedimentos adotados nos órgãos do TCE-MS, a fim de subsidiar as ações da Corregedoria-Geral;

XVIII – encaminhar, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS, os atos expedidos da área de atuação da Corregedoria-Geral.

Seção III Da Assessoria

Art. 12. À Assessoria, subordinada diretamente à Coordenadoria da Secretaria-Executiva, cabe:

I - manter e zelar pelo sigilo e pela reserva e discrição, quanto aos trabalhos desenvolvidos e as informações e dados constantes de documentos e processos, que tramitam na Corregedoria-Geral;

II - promover a instrução, a guarda e agilizar o andamento dos processos, em tramitação e sob responsabilidade da Corregedoria-Geral e das comissões permanentes;

III - zelar pela instrução dos processos, manter o registro de suas entradas e saídas do âmbito de atuação da Corregedoria-Geral;

IV - dar cumprimento aos despachos, às decisões e às determinações proferidas nos processos e procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral e promover a expedição dos atos de comunicação;

V - monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos despachos, decisões e processos e nas recomendações emanadas pelo corregedor-geral, e pelas comissões permanentes;

VI - proceder à juntada e ao desentranhamento de documentos dos processos, registrando o ocorrido, nos respectivos autos;

VII - proceder ao arquivamento, à guarda e ao controle dos processos de responsabilidade da Corregedoria-Geral e das comissões permanentes;

VIII - acompanhar a movimentação e registrar, no sistema de protocolo, a movimentação dos documentos e processos, que tramitam na Corregedoria-Geral;

IX - registrar os atos decisórios referentes aos processos com tramitação na Corregedoria-Geral, nos sistemas informatizados;

X- manter organizados os documentos e os processos que ficarem arquivados temporariamente ou que forem mantidos sob a guarda da Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório

Art. 13. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório funcionará, em caráter permanente, tendo por responsabilidade a execução das atividades definidas em ato do corregedor-geral, cabendo-lhe:

I - analisar, apurar e totalizar os pontos de avaliação e identificar os conceitos obtidos pelos servidores efetivos, em estágio probatório, considerando os lançamentos das chefias imediatas, nos respectivos Boletins de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório;

II - subsidiar os responsáveis pelo processamento da avaliação dos servidores efetivos, em estágio probatório, no processo de acompanhamento, visando ajustar o desempenho dos avaliados, relativamente ao aproveitamento, no caso de desempenho profissional;

III - analisar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos pelos servidores efetivos avaliados, realizando diligências, quando necessário;

IV - requisitar o reexame das condições de servidor efetivo, em estágio probatório, para permanecer no exercício do cargo, nos casos de laudo médico apontando a inaptidão física e mental, por moléstia preexistente à posse;

V - requisitar documentos e quaisquer peças para instrução do processo de avaliação, entrevistar servidores avaliados e outros que, como esses, exerçam atividades, para a elaboração do relatório final e análise de pedidos de reconsideração;

VI - emitir Termo de Conclusão do Estágio Probatório, apurando as pontuações com base na média aritmética dos pontos lançados pela chefia imediata, nas avaliações semestrais e concluir a avaliação indicando o conceito final;

VII - propor a declaração de estabilidade do servidor efetivo, que tenha atingido os resultados exigidos ao final do período do estágio probatório ou, quando inaptos, a exoneração ou recondução ao cargo anterior;

VIII - submeter ao corregedor-geral o processo, cuja avaliação indicar situação de insuficiência de desempenho ou incapacidade por motivo de saúde física ou mental, que possa implicar em exoneração do servidor efetivo avaliado.

Seção II Da Comissão de Ética

Art. 14. À Comissão de Ética dos Servidores do TCE-MS, de caráter permanente, nos termos do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, compete:

I - atuar como instância de consulta para esclarecer as dúvidas acerca da conformidade da conduta dos servidores do TCE-MS;

II - orientar e dirimir as dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética dos Servidores, fazer recomendações e sugerir normas complementares;

III - fornecer às unidades organizacionais encarregadas da gestão do quadro de pessoal os registros sobre a conduta ética dos servidores;

IV – julgar, por intermédio de decisões fundamentadas, os procedimentos de sua competência, ainda que ausente previsão normativa específica para o caso;

V - receber denúncia de qualquer cidadão ou organização, contra agente público do TCE-MS, pelo descumprimento de regras inscritas no Código de Ética.

Art. 15. Submeter ao corregedor-geral as propostas de:

a) arquivamento de representação, quando a defesa prévia for acatada;

b) aplicação de sanção, quando configurada a ocorrência de conduta contrária às regras do Código de Ética;

c) arquivamento do processo ético, quando não restar comprovado o desvio ético;

d) abertura de procedimento administrativo, quando configurada, pela representação, ou apurada no processo ético, a ocorrência de falta disciplinar para instaurar o processo administrativo disciplinar, regido por norma própria e legislação pertinente.

Seção III Da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 16. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de caráter permanente, de forma independente e autônoma, tem por responsabilidade a execução das atividades definidas em ato do corregedor-geral, cabendo-lhe:

I - apurar responsabilidades de agentes públicos, que atuam no TCE-MS, decorrentes de irregularidades administrativas e infrações disciplinares, cometidas no exercício de suas atribuições;

II - conduzir os procedimentos de revisão de processo administrativo disciplinar, em decorrência de recurso administrativo ou de reintegração determinada por decisão judicial;

III - acompanhar, mediante designação do corregedor-geral, as sindicâncias instauradas no TCE-MS, quanto à necessidade de correção de falhas e de adoção de medidas regulamentares;

IV - participar de estudos e propor medidas para a integração operacional dos órgãos e unidades, e atuação, de forma harmônica e eficaz;

V - propor procedimentos para o registro atualizado da tramitação, dos resultados de sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, bem como o acompanhamento do cumprimento das penalidades aplicadas;

VI - propor metodologias para a uniformização e o aperfeiçoamento da apuração de infrações disciplinares, no âmbito de competência da Corregedoria-Geral, mediante a participação na elaboração de manuais de procedimentos;

VII - efetivar a tomada de depoimentos, as acareações, as investigações e as diligências requeridas para a instrução de processo administrativo disciplinar, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

VIII - propor, na conclusão do processo administrativo disciplinar, a aplicação das penalidades, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, e conforme os procedimentos internos de investigação e de apuração das infrações disciplinares e responsabilidade por danos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX - verificar o cumprimento das regras pertinentes à formalização da denúncia, podendo, por decisão fundamentada, arquivar o processo, caso não estejam presentes os pressupostos necessários;

X - submeter ao conselheiro-corregedor os resultados do processo administrativo disciplinar e as propostas de aplicação de penalidade e outras providências que se façam necessárias.

§ 1º Verificada a ocorrência de vício insanável na condução do processo administrativo disciplinar, o corregedor-geral declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para nova instrução processual.

§ 2º Quando a infração estiver capitulada como crime, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar competente deverá propor o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para a instauração de ação penal.

Seção IV Das Comissões Setoriais de Sindicância Administrativa

Art. 17. Às Comissões Setoriais de Sindicância Administrativa, instituídas pelo corregedor-geral para apuração de infrações disciplinares ocorridas no âmbito de atuação das unidades organizacionais que lhe são vinculadas institucionalmente, compete:

I - apurar, em estreita articulação com a Corregedoria-Geral, de forma preliminar, a responsabilidade de agentes públicos, em exercício no TCE-MS, nas transgressões capituladas como descumprimento do dever funcional;

II - resguardar e preservar a reserva e o sigilo das informações de que tenham conhecimento, em razão de suas atribuições;

III - manter o registro atualizado da tramitação e do resultado das sindicâncias desenvolvidas no âmbito de sua atuação;

IV - articular-se, sistematicamente, com a Corregedoria-Geral, para oferecer respostas às questões apresentadas e participar de reuniões técnicas, sempre que convocadas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO

Art. 18. A Corregedoria-Geral exercerá suas atividades com o objetivo de orientar, avaliar e fiscalizar as atividades funcionais de Gabinete de Conselheiro, de Gabinete de Conselheiro-Substituto, de órgão ou unidade organizacional do TCE-MS, mediante:

- I - correição - averiguação ampla de atividades e de procedimentos de trabalho;
- II - inspeção - apuração de aspectos específicos de atividades ou de procedimentos de trabalho.

§ 1º A correição ou inspeção poderá se dar em caráter:

- I - ordinário, quando prevista no Plano Anual de Correição e Inspeção;
- II - extraordinário, quando requerida pelo Tribunal Pleno ou pelo presidente ou determinada pelo corregedor-geral para instrução de representação ou denúncia.

§ 2º A correição ou inspeção deverá verificar:

- I - a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos procedimentos de trabalho;
- II - as boas práticas de gestão;
- III - o alcance de metas fixadas no plano de ação, para o respectivo exercício;
- IV - a conformidade de atividades desenvolvidas por cada setor, com os respectivos atos normativos;
- V - o cumprimento de deliberações do Tribunal Pleno, das Câmaras, do presidente, do corregedor-geral ou dos relatores;
- VI - o cumprimento de deveres funcionais pelos agente públicos;
- VII - a existência de elementos probatórios da ocorrência de atos irregulares, apontados em representação ou em denúncia.

§ 3º A correição ou inspeção poderá ser feita com base em processos, papéis, documentos, cadastros, registros, relatórios gerenciais, manuais, indicadores de desempenho e metas existentes na unidade, nos sistemas eletrônicos de informações, nos planos institucionais ou em atos normativos do TCE-MS, bem como mediante a coleta de informações e provas.

Art. 19. A unidade submetida à correição ou à inspeção continuará com seu expediente e afazeres normais durante o procedimento.

Art. 20. O relatório da correição ou inspeção deve ser apresentado:

- I - ao Tribunal Pleno, quando:
 - a) tratar-se de correição ou inspeção extraordinária, requerida por esse colegiado;
 - b) for comprovada a ocorrência do ato irregular, relatado em representação ou denúncia;
 - c) for constatada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar, em correição ou inspeção ordinária.
- II - ao presidente, nos demais casos.

Art. 21. O relatório da correição ou inspeção deverá conter:

I - o preâmbulo, com a indicação da natureza, o fundamento e os objetivos, a composição da respectiva equipe e os resultados de eventuais correções ou inspeções anteriores;

II - a descrição sucinta dos procedimentos de trabalho adotados e dos exames realizados e seus resultados;

III - a conclusão com a indicação de :

a) sugestões para a melhoria de desempenho da unidade e para o aperfeiçoamento de seus procedimentos de trabalho;

b) boas práticas de gestão, passíveis de adoção por outras unidades;

c) condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque;

d) medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de circunstâncias irregulares, eventualmente, detectadas.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os documentos e os processos referentes a procedimentos de competência da Corregedoria-Geral, depois de concluídos, serão arquivados no próprio órgão, mediante decisão do corregedor-geral ou remetidos ao arquivo-geral, de acordo com as regras da Tabela de Temporalidade do TCE-MS.

Art. 23. É vedado aos agentes públicos, em exercício na Corregedoria-Geral, prestar informações a respeito de procedimentos disciplinares sigilosos a quem não figure como parte ou representante legal.

Art. 24. As decisões do corregedor-geral serão comunicadas aos interessados, preferencialmente, por meio eletrônico e, quando determinado em regulamento, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS.

Art. 25. A Coordenadoria da Secretaria-Executiva e a Assessoria serão exercidas por servidores lotados na Corregedoria-Geral, designados pelo conselheiro-corregedor.

Art. 26. As omissões deste Regimento Setorial serão resolvidas pelo corregedor-geral e, quando necessário, encaminhadas à deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 27. Fica revogada a Resolução TCE-MS nº 18, de 28 de outubro de 2015.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro Jerson Domingos

Presidente

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Relator

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.